



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.**CONTRATO Nº. 030/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.^a DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, sito na Núcleo Cidade de Deus, S/N – Vila Yara – Osasco/SP cep: 06.029-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº60.746.948/0001-12, representada neste ato por EDIVAL JOSE DE DEUS CAMARGO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 322.500.268-23 (Bancário) e HEBERT FONSECA FERRI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 387.313.938-37(Bancário) doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 1.167/2014, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06 e demais legislações aplicáveis, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 011/2019, a autorização constante do processo n.º 026/2019 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de uma Instituição Financeira devidamente reconhecida pelo Banco Central do Brasil, para explorar, através de permissão onerosa de uso, o serviço da Folha de Pagamento dos Servidores Municipais ativos, inativos, pensionistas e contratados da Administração Direta Municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, na modalidade Pregão, por meio de Sistema Presencial.**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital de Reabertura (Reabertura III) do Pregão Presencial nº 011/2019 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.2 Fica designada pela CONTRATADA a Agência: Banco do Bradesco n.º 0207, localizada Rua do Expedicionário Jacupiranguense, Nº 103, Bº Centro, Jacupiranga/SP, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATANTE

2.1 O valor global atribuído ao presente ajuste constitui a importância de R\$ 931.000,00 (Novecentos e Trinta e Um Mil Reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATANTE e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

2.2 A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O valor ofertado no procedimento licitatório pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional (R\$) de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta indicada pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.

3.2 Em caso de atraso no pagamento, poderá ser aplicada a instituição financeira, as sanções e penalidades administrativas dispostas na cláusula sétima do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

3.3 - Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da CONTRATADA, será devolvida a parcela do valor pago por ela. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

3.4 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATANTE, Banco nº 104 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), Agência nº 1222, Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 00000001-8.

3.5 - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. As providências para que os serviços a serem executados pela CONTRATADA, conforme Termo de Referência – Anexo I do edital, terão início imediatamente após a assinatura do contrato firmado com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA iniciar as operações bancárias num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato.

4.1.1 Somente será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 4.1 acima, no caso de culpa exclusiva da CONTRATANTE, ou se justificado pela CONTRATADA e aceito pela municipalidade.

4.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e II do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação à prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento Municipal de Administração da CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento:

4.5 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente ao estabelecido na Resolução nº 3.402 do BACEN – Banco Central do Brasil que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas, e demais legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato.

4.6 À CONTRATADA será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, empréstimos em consignação, inclusive na modalidade cartão, sem a incidência de custos de operacionalização para a Licitante Vencedora.

4.7 As demais condições, procedimentos operacionais e obrigações que concorrerão em providências pelas partes, para o fiel cumprimento do CONTRATO, serão definidas pelas partes através da elaboração conjunta, de um cronograma de ações e atividades para o primeiro envio e efetivo pagamento da folha do funcionalismo e, posteriormente, para o estabelecimento de uma rotina mensal a ser cumprida pelas partes.

4.8. Da vigência contratual:

4.8.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 60 (sessenta) meses, a contar da data estabelecida para o início da vigência, compreendida no seguinte período: início em 13/11/2.019 e término em 13/11/2.024.

4.8.2. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, podendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

5.1 Uma vez firmado o termo de CONTRATO, as partes ficam obrigadas ao fiel cumprimento do seu objeto, de acordo com as especificações constantes no presente instrumento.

5.2 Fica nomeado como fiscal do presente CONTRATO, o Diretor do Departamento Municipal de Administração da CONTRATANTE, ou preposto por ele indicado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Dos direitos:

a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber os valores ajustados na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual;

b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato.

6.2 - Das Obrigações:

6.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Demandar à CONTRATADA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 3.402/06;

b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em layout fornecido pela CONTRATADA;

c) Encaminhar para processamento na CONTRATADA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, conforme descrito na alínea "a" do item 1.2.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;

d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

e) Dar preferência à CONTRATADA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CONTRATADA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, com prévia comunicação e após devida autorização;

g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

h) Assegurar à CONTRATADA o direito prioritário de instalar agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CONTRATADA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

j) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;

k) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital):

- a) Descrever detalhadamente o serviço ofertado, mesmo que seja igual à descrição do Edital;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta salário, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta salário, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros vencimentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN nº 3.402/2006 e da Circular BACEN nº 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais;
- h) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- i) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Proposta Comercial da Proponente e Termo de Referência dos serviços, que fazem parte do contrato a ser firmado entre as partes, independente de transcrição;
- j) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta;
- k) Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do contrato;
- l) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato, ficando obrigada a substituir a pedido da contratante, quaisquer de seus empregados que apresentem conduta incompatível que interfira negativamente na execução dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários, adotando procedimentos que garantam a sua integridade física; respondendo por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, no restrito cumprimento do objeto contratual;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;
- p) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- q) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e
- r) Não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE; caso em que, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á o FORNECEDOR às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR pelo infrator e, em especial:

7.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

7.1.2. Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;

d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

7.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.

7.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR ou cobrado judicialmente.

7.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 7.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.1.5. As sanções previstas nos subitens 7.1.3 e 7.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7.1.6. A recusa injustificada do FORNECEDOR com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital.

7.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

7.2. Na hipótese de rescisão contratual antecipada, por iniciativa da CONTRATANTE, a mesma deverá restituir à CONTRATADA, o valor atribuído ao contrato a título de concessão onerosa dos serviços, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, **de forma proporcional ao período vincendo**, sendo-lhe aplicada, no que couber, as multas mencionadas no item 7.1.2 acima.

7.3. Na hipótese de rescisão contratual antecipada, por iniciativa da CONTRATADA, esta perderá o direito à restituição de valor mencionada no item 7.2, sendo-lhe aplicada, no que couber, as multas mencionadas no item 7.1.2 acima.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;
- IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX - a decretação de falência;
- X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

8.3 Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CONTRATADA:

a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;

b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, ocorram sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

8.4 Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CONTRATADA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

12.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Reabertura (Reabertura III) do Pregão Presencial n.º 011/2019.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

12.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 12.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas, se formalizadas por termo de aditamento específico, escrito e firmado pelas partes.

13.1.1 - As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

13.1.2 - Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

13.1.3 - Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

13.2 Rege a aplicação deste contrato, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar: a Lei Federal 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações, a Resolução CMN nº 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN nº 3.424/06, bem como as demais leis, regulamentações e normativas aplicáveis.

13.3 Este CONTRATO, por todo o período de sua vigência, obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o **FORO da Comarca de Jacupiranga/SP**, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Jacupiranga, 13 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal
Pela CONTRATANTE

BANCO BRADESCO S.A.
EDIVAL JOSE DE DEUS CAMARGO
Bancário
Pela CONTRATADA

BANCO BRADESCO S.A.
HEBERT FONSECA FERRI
Bancário
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS pela CONTRATANTE:

Denis da Silva Pinto
RG N.º 48.234.380-1
CPF N.º 373.227.228-17

Guilherme dos Santos Andrade de Jesus
RG N.º 45.514.379-1
CPF N.º 376.024.668-02

TESTEMUNHA pela CONTRATADA:

Paulo Roberto Pontes
RG N.º 40.625.132-0
CPF N.º 328.776.018-11

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA
Advogada – OAB/SP. 220.799
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2019

OBJETO: Contratação de uma Instituição Financeira devidamente reconhecida pelo Banco Central do Brasil, para explorar, através de permissão onerosa de uso, o serviço da Folha de Pagamento dos Servidores Municipais ativos, inativos, pensionistas e contratados da Administração Direta Municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, na modalidade Pregão, por meio de Sistema Presencial.

DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

1 - OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento pretende contratar uma instituição financeira devidamente reconhecida pelo Banco Central do Brasil, para explorar, através de permissão onerosa de uso, o serviço da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, estatutários e contratados da Administração Direta Municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT. MESES	MELHOR OFERTA TOTAL R\$ (60 MESES)
01	CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE RECONHECIDA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA EXPLORAR, ATRAVÉS DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO, O SERVIÇO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES, NA MODALIDADE PREGÃO, POR MEIO DE SISTEMA PRESENCIAL. Especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I.	SERVIÇO	60	R\$ 931.000,00 (Novecentos e Trinta e Um Mil Reais)

1.2. Pelas relações pactuadas no contrato a ser firmado, a Licitante Vencedora prestará ao Órgão Licitante, os seguintes serviços:

1.2.1 Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, que hoje representam 622 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na instituição da CONTRATADA, além de créditos em favor de possíveis estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha, ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE.

a.1.) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CONTRATADA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Durante todo o período de vigência contratual e mediante liberação por parte da CONTRATANTE, apenas a CONTRATADA terá o direito de instalar terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos) nos espaços públicos do município, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

1.2.1.1. Em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a prestação de serviços pactuada, o direito de exclusividade estabelecido acima, poderá ser suspenso, até que se restabeleça a normalidade dos serviços prestados, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 do Edital.

1.2.2 - Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA.

b) Centralização na CONTRATADA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que a CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

b.1.) O contrato a ser firmado entre as partes contratantes terá âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CONTRATADA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

2 - FOLHA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATADA ficará responsável por efetuar com exclusividade o processamento e pagamento da folha salarial dos empregados ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2.2. A CONTRATADA concederá isenção de tarifas bancárias ao contratante, exceto as obrigatórias por lei.

2.3. A Prefeitura encaminhará o arquivo eletrônico para crédito em conta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do crédito.

2.4. A CONTRATADA deverá proceder, sem ônus para a Prefeitura, a todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

2.5. Solicitar anuência da Prefeitura em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura ou com seus servidores.

3 - DAS CONTAS

3.1. A CONTRATADA deverá providenciar atendimento personalizado em conjunto com a Seção de Recursos Humanos da Prefeitura, quando da abertura da conta bancária, evitando transtornos aos servidores da Prefeitura.

3.2. A CONTRATADA deverá providenciar atendimento personalizado aos servidores da Prefeitura durante toda a vigência contratual, mantendo no mínimo 01 (um) gerente de atendimento de conta exclusivamente para o atendimento de servidores.

3.3. A CONTRATADA deverá manter uma agência de Atendimento Bancário no município de Jacupiranga/SP durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias quando solicitado pela CONTRATANTE.

3.4. A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

3.4.1 - Para a Prefeitura:

a) TODOS.

3.4.2 - Para os beneficiários:

a) Transferência dos créditos pelo seu valor total (portabilidade);

b) Fornecimento de cartão magnético;

c) Realização de até 05 (cinco) saques, por evento de crédito;

d) Acesso a pelo menos duas consultas mensais ao saldo;

e) Fornecimento de pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;

f) Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação; e

g) Utilização de Internet Banking (quando houver);

3.4.3 - Demais serviços: deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

3.5. A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos empregados ativos, que são objeto do pagamento de pessoal, bem como dos seus representantes legais, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização;

3.6. A CONTRATADA deverá abrir para os servidores da Prefeitura, uma conta salário, para o recebimento dos créditos junto à CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.

3.6.1. A CONTRATADA não poderá obrigar os servidores/funcionários a abrirem uma conta corrente, para o recebimento dos créditos (remuneração, 13º salário, férias, etc.), durante toda a vigência contratual, devendo partir da vontade própria de cada servidor/funcionário a abertura de uma conta distinta a conta salário supracitada, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis.

3.7. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento aos empregados da Prefeitura nas respectivas contas, conforme os arquivos eletrônicos que serão gerados pela CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

3.8. Quando a movimentação da conta extrapolar o limite máximo estabelecido, a CONTRATADA poderá efetuar a cobrança da tarifa pelo serviço excedente utilizando a sua tabela de tarifas devidamente aprovada pelo BACEN – Banco Central.

3.9. Na conta movimento, a CONTRATADA poderá efetuar a cobrança das tarifas bancárias, em conformidade com as tabelas de tarifas devidamente aprovada pelo BACEN – Banco Central.

3.10. A Prefeitura não se responsabiliza por qualquer tipo de concessão de crédito efetuada pela CONTRATADA a seus servidores.

3.11. A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela “conta salário” e pelo recebimento em instituição diversa da vencedora, conforme disposto nas resoluções n.ºs 3.402 de 06/09/2006 e n.º 3424 de 21/12/2006 do Conselho Monetário Nacional, regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06.09/2006.

4 - DA PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXA DE RENDA

4.1. **Servidores ativos e inativos:** A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Jacupiranga/SP, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelas tabelas a seguir:

DESCRIÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2019	
Valor Bruto da folha referente Março/2019	R\$ 1.646.022,24
Valor Líquido da folha referente Março/2019	R\$ 1.234.658,77
Valor dos Empréstimos descontados dos Funcionários	R\$ 199.881,25
Total Geral de Funcionários	622 (Seiscentos e Vinte e Dois)

PIRAMIDE SALARIAL - SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS	
Faixa	Quantidade de Servidores
Renda de até R\$ 1.000,00	0
Renda de R\$ 1.000,01 a R\$ 3.000,00	532
Renda de R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00	85
Renda acima R\$ R\$ 7.000,01	5
TOTAL	622

VÍNCULO EMPREGATÍCIO	
Vínculo	Quantidade de Servidores
Celetista (ativos)	600
Comissionados (ativos)	9
Aposentados	5
Pensionistas	6
Agentes Políticos	2
TOTAL	622

5 - DA DATA DOS CRÉDITOS

5.1. Os créditos dos vencimentos dos servidores serão realizados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Prefeitura disponibilizará os recursos referentes à folha de pagamento, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.2. Os servidores recebem a primeira parcela (50% - sem descontos) do 13º salário no mês de aniversário e a segunda parcela no mês de dezembro, normalmente no dia 20. Pode-se ocorrer também, quando solicitado pelo servidor/funcionário, o recebimento da primeira parcela (50% - sem descontos) do 13º salário no mês de novembro (normalmente no dia 30) e a segunda parcela no mês de dezembro, normalmente no dia 20. Caso haja mudança nos períodos acima descritos, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

5.3. Caso ocorra a necessidade de se efetuar o crédito dos vencimentos de forma parcelada, a CONTRATADA efetuará o crédito em quantas parcelas forem necessárias, sendo que a Prefeitura disponibilizará os recursos, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

6 - DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO/ASSEMELHANDO COMO CORRESPONDENTE BANCÁRIO

6.1. A empresa vencedora do presente processo licitatório deverá instalar neste município Posto de Atendimento Bancário ou assemelhando como correspondente bancário, com no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento, com horário de funcionamento definido entre 10h e 15h, ininterruptamente nos dias úteis e, 02 (dois) caixas eletrônicos com atendimento mínimo de 12 (doze) horas.

6.2. O prazo para instalação do referido posto de atendimento ou assemelhando como correspondente bancário será de, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato.

6.2.1. Somente será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 6.2 acima disposto, no caso de culpa exclusiva da CONTRATANTE, ou se justificado pela CONTRATADA e aceito pela municipalidade.

6.3. As instituições financeiras que possuírem agência bancária no município de Jacupiranga/ SP estão desobrigadas a instalarem posto de atendimento ou assemelhando como correspondente bancário.

6.4. Enquanto não comprovado o cumprimento da exigência referida no item 6.1 acima disposto, a Instituição Financeira se responsabilizará por transferir o valor da remuneração creditada em favor dos servidores para as contas por eles indicadas, mantidas em outras instituições financeiras, sem quaisquer ônus para a Prefeitura ou para seus servidores.

7 – TRATAMENTO PREFERENCIAL

7.1. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga será um cliente preferencial da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela, e esta deverá assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo seu porte.

8 - PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **BANCO BRADESCO S.A.**

Contrato nº (de origem): **030/2019** – Data da Assinatura: **13/11/2019**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE RECONHECIDA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA EXPLORAR, ATRAVÉS DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO, O SERVIÇO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, NA MODALIDADE PREGÃO, POR MEIO DE SISTEMA PRESENCIAL.**

Advogado (s):Contratante: **FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA** – OAB/SP Nº 220.799 e

Contratada: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 13/11/2019



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**Nome: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**Cargo: **Prefeita Municipal**CPF: **214.332.578-90** RG: **30.436.386-8**Data de Nascimento: **17/10/1978**Endereço residencial completo: **Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, Jacupiranga/SP**E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.brE-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.comTelefone(s): **(13) 3864-6400**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**Nome: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**Cargo: **Prefeita Municipal**CPF: **214.332.578-90** RG: **30.436.386-8**Data de Nascimento: **17/10/1978**Endereço residencial completo: **Rua Babaçu, nº 72 - Bairro Botujuru - Jacupiranga/SP**E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.brE-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.comTelefone(s): **(13) 3864-6400**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:Nome: **EDIVAL JOSE DE DEUS CAMARGO**Cargo: **Bancário**CPF: **322.500.268-23** - RG: **41.345.523-3 SSP/SP**Data de Nascimento: **01/05/1983**Endereço residencial completo: **Rua Expedicionário Jacupiranguense, Nº 103, Bº Centro, Jacupiranga/SP**E-mail institucional: edival.camargo@bradesco.com.brE-mail pessoal: edivalcamargo@gmail.comTelefone(s): **(13) 3864-1041**

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Pela CONTRATADA:

Nome: **HEBERT FONSECA FERRI**

Cargo: **Bancário**

CPF: **387.313.938-37** - RG: **46.882.654-3 SPP/SP**

Data de Nascimento: **24/05/1990**

Endereço residencial completo: **Rua Expedicionário Jacupiranguense, Nº 103, Bº Centro, Jacupiranga/SP**

E-mail institucional: hebert.ferri@bradesco.com.br

E-mail pessoal: hebert.ferri@gmail.com

Telefone(s): **(13) 3864-1041**

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.